



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.447

Rio Branco-AC, 26/11/2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade do gestor em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013, referente ao 6º bimestre de 2023.

Trata-se de processo aberto com vistas a apurar responsabilidade pelo descumprimento da Resolução TCE/AC nº 87/2013, no **Instituto de Terras do Acre - ITERACRE**, referente ao **6º bimestre de 2023**.

A análise técnica procedida<sup>1</sup> atestou que **NÃO FORAM ENVIADAS** as remessas dos meses de **novembro** e **dezembro** de **2023**, conforme evidenciou a Certidão de Entrega de Remessas do SIPAC (fl. 02), manifestando-se pela audiência das senhoras **Gabriela Ramos Câmara Damasceno**, Presidente do ITERACRE e **Ana Maria de Paula Silveira**, responsável contábil.

Procedida às citações<sup>2</sup>, ambas apresentaram defesa intempestivamente, por meio das documentações de fls. 22/60 e 66/76.

As razões de justificativa oferecidas por ambas relataram que a impossibilidade de realizar a referida prestação das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do período ocorreu devido ao remanejamento de alguns servidores de áreas estratégicas do órgão, ressaltando também que a nomeação do responsável pelo Controle Interno da Autarquia só ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2024<sup>3</sup>, fato que contribuiu para o atraso, uma vez que, segundo alegam, o envio ao SIPAC obriga a assinatura de 3 (três) responsáveis devidamente cadastrados junto ao Portal do Gestor.

<sup>1</sup> Fls. 09/11.

<sup>2</sup> Fls. 15/16.

<sup>3</sup> A senhora Estefani Oliveira do Carmo foi exonerada de suas funções em 22 de janeiro de 2023, e no dia 19 de fevereiro de 2024, foi nomeado o atual Controlador, senhor Daniel Fernandes Souza.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

No Relatório Conclusivo de Análise Técnica<sup>4</sup>, a instrução destacou que a origem só foi tempestiva na remessa dos dados de que trata a Resolução TCE/AC nº 87/2013 no 1º bimestre de 2023, atrasando todas as demais.

Quanto ao objeto desta apuração, qual sejam, as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do 6º bimestre de 2023, considerou que as justificativas apresentadas não foram aptas para afastar a responsabilidade da gestão, apontando que a Controladora Interna à época foi exonerada apenas em 31 de janeiro de 2024, e que, além disso, a ausência de Controlador Interno não impede o envio das remessas de dados bimestrais do SIPAC.

Ademais, ressaltou que as inconsistências apresentadas pelo SIPAC<sup>5</sup> à época, foram compensadas pela prorrogação do prazo de envio das remessas referentes ao 6º bimestre de 2023, concedida por meio da Portaria Normativa nº 17, de 30 de janeiro de 2024, concluindo pela infringência à Resolução TCE/AC nº 087/2013, em razão do **envio intempestivo** das informações do 6º bimestre de 2023 ao SIPAC e opinando pela aplicação de multa sanção às responsáveis.

O processo foi distribuído a este Procurador em 09/10/2024<sup>6</sup>.

Compulsando os autos e os dados constantes no SIPAC, observa-se que a remessa do mês de novembro foi enviada em 06/02/2024, mas só foi confirmada em **22/03/2024**, mesma data de envio e confirmação da remessa do mês de dezembro, ratificando a infringência normativa sob apuração, com atraso além dos cinco dias de tolerância acordados na Ata da Reunião para Unificação das Decisões nas Matérias de Competência das Câmaras deste Tribunal<sup>7</sup> e, considerando a data limite prorrogada por meio da Portaria Normativa nº 17<sup>8</sup>, sem que tenham sido apresentadas justificativas válidas.

Por oportuno, insta salientar que, por meio de consulta ao setor de Tecnologia da Informação deste Tribunal, foi confirmado que somente as assinaturas do

<sup>4</sup> Fls. 78/81.

<sup>5</sup> Em razão da implementação de padronização das fontes ou destinações de recursos ocorrida no exercício de 2023, em atendimento à Portaria STN nº 710/2021.

<sup>6</sup> Fl. 85.

<sup>7</sup> DEC 1408 de 28/08/2020.

<sup>8</sup> 15 de fevereiro de 2024.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

titular e do responsável contábil são obrigatórias ao efetivo recebimento das remessas ao SIPAC<sup>9</sup>.

Ante o exposto, este MPC opina pela aplicação de **multa sanção** às senhoras **Gabriela Ramos Câmara Damasceno**, Presidente do ITERACRE e **Ana Maria de Paula Silveira**, responsável contábil, com fulcro no inciso II, do artigo 89 da LCE nº 38/1993, c/c o artigo 19 da Resolução TCE/AC nº 087/2013.

*João Izidro de Melo Neto*

Procurador

---

<sup>9</sup> Contato feito no dia 06/11/2024 às 10h33min, com a senhora Paola.